



ANQ.Cx-10/72

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO

INÍCIO

7 / 12 / 72

TÉRMINO

/ /

EXERCÍCIO DE 19.72

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

PROTOCOLADO SOB N.º 2102/72

R. de Freitas / 15/12/72

ASSUNTO:

Encaminhando o projeto de lei que dá
nova estrutura ao Departamento de Educação.

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos
e setenta e dois, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1
e mais documentos que se seguem.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

G.P.

Of. nº 1 120

Vitória, 7 de dezembro de 1 972.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 2102/72

Em 7 de Dezembro de 1972

Senhor Presidente:

Protocolista

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelencia o incluso projeto de lei que dá nova estrutura ao Departamento de Educação.

Essa alteração de estrutura é imposta pela lei federal 5 692, de 11 de agosto de 1 971, que dá novas diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus.

Pela lei atual (1968/71), a administração do ensino municipal, está a cargo da Divisão de Instrução Pública, do Departamento de Educação, constituída de 4 Seções: Seção de Ensino Pré-primário e Primário, Seção de Ensino Médio, Seção de Ensino Técnico e Seção de Ensino Supletivo. De conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases, o ensino primário, ensino médio e ensino técnico, passaram a formar o ensino de 1º grau, não mais

Ao

Exmº. Sr.

VEREADOR ARNALDO PRATTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta Capital:-

Ref. Proc. DA/0/12 948/72

S/GAS.

tendo cabimento aquela separação.

Pela estrutura contida no Projeto de Lei anexo, a atual Divisão de Instrução Pública passa a denominar-se Divisão de Ensino de Primeiro Grau e Ensino Supletivo, cujas atividades estão distribuídas em 7 seções, das quais 5 eminentemente técnicas, exigindo conhecimentos especializados de seus titulares.

Atendendo a que da aprovação da presente lei / ainda na presente legislatura dependerá de que o Departamento de Educação, a partir do próximo ano, esteja convenientemente aparelhado a dar integral cumprimento a lei de Diretrizes e Bases, solicito a Vossa Excelencia que o Projeto anexo seja votado em regime de urgencia, na forma prevista no § 2º do art. 40 da vigente Constituição do Estado.

No ensejo, renovo a Vossa Excelencia e aos demais Senhores Vereadores, os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

151/72

Dá nova estrutura ao Departamento
de Educação e Cultura.

Art. 1º.- O Departamento de Educação e Cultura
DEC - órgão de primeiro grau divisional, passa a denominar-se
"Departamento de Educação, Cultura e Saúde - DECS - e será cons-
tituído de:

- I - Divisão de Ensino de Primeiro Grau e Ensino
Supletivo - DEPGS;
- II - Divisão de Promoção Cultural e Turismo-DEP;
- III - Divisão de Saúde e Bem Estar Social - DES.

Art. 2º.- Constituem seções da Divisão de Ensi-
no de Primeiro Grau e Ensino Supletivo - DEPGS:

- I - Seção de Planejamento e Pesquisa - DEPGS-1; ✓
- II - Seção de Coordenação e Supervisão-DEPGS-2 ; ✓
- III - Seção de Controle e Avaliação - DEPGS-3; ✓
- IV - Seção de Educação Física - DEPGS-4;
- V - Seção de Administração de Unidades Educacio-
nais Integradas - DEPGS-5; ✓
- VI - Seção de Assistência ao Estudante -DEPGS-6; ✓
- VII - Seção de Administração - DEPGS-7. ✓

Art. 3º.- Constituem seções da Divisão de Promo-
ção Cultural e Turismo - DEP:

- a) Seção de Divulgação - DEP-1 ✓
- b) Biblioteca Municipal - DEP-2. ✓

Art. 4º.- Constituem Seções da Divisão de Saúde

e Bem Estar Social - DES:

- a) Seção de Assistência Médica - DES-1
- b) Seção de Assistência Odontológica - DES-2.
- c) Seção de Assistência Social - DES-3.

Art. 5º.- Ao Departamento de Educação, Cultura e Saúde - DECS, através de seus diferentes órgãos e observado o que dispuzer o Regulamento, incumbe:

I - supervisionar o ensino no âmbito municipal em todos os seus graus;

II - administrar, em colaboração com outros órgãos da administração, os prédios escolares;

III - assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de acórdos e convênios com o Governo Federal e Estadual que visem a obtenção de recursos e de colaboração técnica;

IV - promover campanhas educacionais;

V - colaborar com o órgão próprio do DA na Seleção dos candidatos ao magistério;

VI - promover a divulgação permanente dos aspectos mais relevantes da vida municipal que interessem à expansão da indústria do turismo;

VII - assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de atos legislativos que reconheçam de interesse turístico áreas e locais do Município e bem assim entrosar-se com os órgãos afins estaduais e federais;

VIII - zelar pelo patrimonio histórico, cultural e artístico do Município;

IX - manter a Biblioteca Municipal;

X - manter serviços de assistência médica de acordo com o que dispuzer o Regulamento;

XI - colaborar com a Comissão de Planejamento Ur

Urbano na elaboração dos planos de desenvolvimento comunitário.

Art. 6º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - padrão CC-8:

- a) Chefe da Seção de Assistência Odontológica;
- b) Chefe da Seção de Coordenação e Supervisão;
- c) Chefe da Seção de Controle e Avaliação.

II - padrão CC-9:

- a) Chefe da Seção de Planejamento e Pesquisa;
- b) Chefe da Seção de Educação Física;
- c) Chefe da Seção de Administração de Unidades Educacionais Integradas;
- d) Chefe da Seção de Assistência ao Estudante;
- e) Chefe da Seção de Administração;
- f) Chefe da Seção de Assistência Social

Art. 7º.- Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

- a) Chefe da Seção de Desenvolvimento Comunitário;
- b) Chefe da Seção de Ensino Médio;
- c) Chefe da Seção de Ensino Pré-primário e Primário;
- d) Chefe da Seção de Ensino Supletivo;
- e) Chefe da Seção de Ensino Técnico.

Parágrafo Único.- Ao cargo de Chefe da Seção de Assistência Médica é atribuído o padrão CC-8.

Fls. 4

Art. 8º.- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários para o cumprimento do disposto no art. 62 e seus parágrafos da Lei 5 692, de 11 de agosto de 1 971.

Art. 9º.- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenios de auxilio aos programas de educação do Município, previstos no § 3º do art. 54 da Lei Federal 5 692, de 11 de agosto de 1 971, inclusive com o Serviço de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social do Comércio (SESC), Programa / Intensivo de Mão de Obra (PIPIMO) e outras entidades.

Art. 10.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para atender a despesa de - corrente da criação dos cargos previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 11.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* Projeto de Lei a que se refere o of. G.P. nº

Ref. Proc. DA/0/12 948/72.

S/GSA.

do Ministério da Educação e Cultura se integre harmonicamente nesse Plano Geral.

Art. 54. Para efeito de concessão de auxílios, os planos dos sistemas de ensino deverão ter a duração de quatro anos, ser aprovados pelo respectivo Conselho de Educação e estar em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação.

§ 1º A concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista renda *per capita* e população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro aos sistemas estaduais e ao sistema do Distrito Federal far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

§ 3º A concessão de auxílio financeiro aos programas de educação dos Municípios, integrados nos planos estaduais, far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

Art. 55. Cabe à União organizar e financiar os sistemas de ensino dos Territórios, segundo o planejamento setorial da educação.

Art. 56. Cabe à União destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo.

§ 1º Aos recursos federais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acrescerão recursos próprios para o mesmo fim.

§ 2º As normas que disciplinam a concessão de bolsas de estudo decorrentes dos recursos federais, seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que poderá delegar a entidades municipais de assistência educacional, de que trata o § 2º do artigo 62, a adjudicação dos auxílios.

Art. 61. Os sistemas de ensino estimularão as empresas que tenham em seus serviços mães de menores de sete anos a organizar e manter, diretamente ou em cooperação, inclusive com o Poder Público, educação que preceda o ensino de 1º grau.

Art. 62. Cada sistema de ensino compreenderá, obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar, entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º Os serviços de assistência educacional de que trata este artigo destinar-se-ão, de preferência, a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incluirão auxílios para a aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário e outras formas de assistência familiar.

§ 2º O Poder Público estimulará a organização de entidades locais de assistência educacional, constituídas de pessoas de comprovada idoneidade, devotadas aos problemas sócio-educacionais que, em colaboração com a comunidade, possam incumbir-se da execução total ou parcial dos serviços de que trata este artigo, assim como da adjudicação de bolsas de estudo.

Art. 63. A gratuidade da escola oficial e as bolsas de estudo oferecidas pelo Poder Público serão progressivamente substituídas, no ensino de 2º grau, pela concessão de bolsas sujeitas à restituição.

Parágrafo único. A restituição de que trata este artigo poderá fazer-se em espécie ou em serviços profissionais, na forma de que a lei determinar.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 64. Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A Comissão de Justiça e Finanças

S. S.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Checka or file. p.º 2102/72

A' S. L.

Para os devidos fins -

Em 08/12/72

At. Ratti

pt. Diretor Geral

Sh. Secretária de Serviços
de Justiça.

Em, 11/12/72

Shanie da Conceição
Okt. L.

Comissão de Justiça, Redação, Administração
Trabalho e Assistência Social

Em 11/12/72

Maria Emília Franco Cortelitti

Secretário da Comissão

ao Sr. Vereador

para Relatar.

S. S. A. V.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

PROC. N. 2102/72

Assunto: Projeto-de-Lei n. 150/72

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Vereador José Maria Ramos Gagno

RELATÓRIO

Veio este Projeto-de-Lei a esta Câmara, oriundo do Poder Executivo Municipal de Vitória, tendo dado entrada no protocolo geral em 7 do corrente, conforme se infere, à fls. 2.

Pretende o Executivo Municipal, se aprovado o Projeto como redigido, dar nova estrutura ao Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Vitória, visando a sua adaptação às diretrizes traçadas pela Lei federal n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, o que é, aliás, uma imposição.

Virá, dest'arte, propiciar a integração do Poder Público e da Comunidade na Educação em nossa Terra, dentro de critérios racionais, altamente técnicos, nos moldes dos modernos ensinamentos didático-pedagógicos.

Foi solicitado o regime de urgência previsto pelo § 2º do Art. 40, da Carta Magna vigente no País, aplicável aos Municípios, em virtude do que dispõe o Art. 200 do mesmo diploma legal. Todavia, face a iminência do recesso que iniciará dia 19 vindouro, nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional n. 2, decretada pela Augusta Assembléia Legislativa deste Estado, tal prazo não correrá durante o recesso, ficando a matéria sujeita a arquivamento, para posterior desarquivamento, por solicitação do Poder Executivo, na próxima Legislatura, se houver.

Depende, porém, a Municipalidade, para que o Órgão esteja convenientemente aparelhado a dar integral cumprimento à citada Lei federal n. 5692, no início do próximo Exercício Letivo, da apreciação e decisão por esta Egrégia Câmara, ainda nesta Legislatura, do presente Projeto-de-Lei, como expôs no ofício n. 1120 que vem capeando a matéria.

E' o relatório.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

PARECER

A iniciativa é altamente conveniente. Não somente pela adaptação do Órgão de Educação da Municipalidade às normas contidas na Lei de Diretrizes e Bases vigentes, como pelo grande alcance dos seus dispositivos.

Eis que tivemos a oportunidade de, antes de enviado o projeto a esta Augusta Casa de Leis, emitir opinião pessoal sobre a matéria ao Eminentíssimo Prefeito Municipal, quando declaramo-nos apreciador da medida.

Ocorre, contudo, face a complexidade/ do que frisamos a seguir, conclusão chegada após minuciosos/ exames levados a efeito de diversos ângulos e mais demoradamente, ser necessário o desmembramento da Assistência à saúde da Assistência à educação prestadas pelo Município, para melhor aprimoramento e eficácia no atendimento. E tal desmembramento deverá ser feito extinguindo-se a Divisão de Saúde e Bem Estar Social - DES., prevista no item III do Artigo 1º, criando-se o Departamento de Saúde e Assistência - DESA, órgão de primeiro grau divisional também, especializado em seu objetivo.

Tal procedimento é imposição dos tempos hodiernos, ~~EMA~~ que se procura a especialização, deixando-se de lado o empirismo de outrora, quando através de um órgão abrangia-se a quase todos os setores de atividades da vida. Aliás, o desmembramento aqui virá permitir o aprimoramento.

Em verdade, o desmembramento virá aumentar a despesa do Município, diga-se de passagem, em muito pouco, somente criando uma nova diretoria, iniciativa que poderter esta Câmara, competindo ao Exmo. Sr. Prefeito sancioná-la ou vetá-la, como lhe aprouver. Uma vez recebida a sanção do Sr. Prefeito, torna-se constitucionalíssima, como tem entendido as Cortes de Justiça do País.

Assim sendo, considerando tratar-se de matéria altamente conveniente, como já afirmamos, ser jurídica e constitucional, opinamos por sua aprovação com a ~~emenda~~ que apresentamos em anexo, que virá, data venia, aperfeiçoar/ o texto primitivamente trazido a esta Edilidade.

E' o parecer.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

X - colaborar com a Comissão de Planejamento Urbano na elaboração dos planos de desenvolvimento comunitário.

Art. 5º - Fica criado o Departamento de Saúde e Assistência - DESA = órgão de primeiro grau divisional, que será constituído de:

~~xxxxxDivisãoxxxxSaúdexxxxBemEstarxxxxSocialxxxxDESxxxx-~~

- I - Divisão de Assistência Médica - DAM;
- II - Divisão de Assistência Odontológica - DAO;
- ~~xxxxxxxxxDivisãoxxxxAssistênciasocialxxxxDAxxxxxxx~~

Art. 6º - Constituem seções da Divisão de Assistência Médica - DAM:

- I - Seção de Biometria Médica - DAM-1;
- II - Seção de Assistência Social - DAM-2;

Art. 7º - Constituem seções da Divisão de Assistência Odontológica - DAO:

- I - Seção de orientação e controle - DAO - 1
- II - Seção de odontologia sanitária - DAO - 2

Art. 7º - Ao Departamento de Saúde e Assistência - DESA através de seus diferentes órgãos e observado o que dispuser o Regulamento, incumbe:

I - supervisionar os serviços de assistência médica e odontológica no âmbito municipal. ~~xxxxxxxxxxxx~~

II - assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de acordos e convênios com o Governo Federal e estadual que visem a obtenção de recursos e de colaboração técnica;

III - manter serviços de assistência médica de acordo com o que dispuser o Regulamento;

IV - colaborar com a Comissão de Planejamento Urbano na elaboração dos planos de desenvolvimento comunitário.

Art. 8º - Fica extinta a Divisão de Saúde e Bem Estar Social - DES e a Seção de Assistência Médica DES - 1.

Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Padrão CC - 2:

a) - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência;

II - Padrão CC - 5

a) - Diretor da Divisão de Assistência Médica;

b) - Diretor da Divisão de Assistência Odontológica.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 150/72

Art. 1º - O Departamento de Educação e Cultura DEC - órgão de primeiro grau divisional, passa a constituir-se de:

I - Divisão de Ensino de Primeiro Grau e Ensino Supletivo - DEPGS;

II - Divisão de Turismo e Promoções - **DEP**;

Art. 2º - Constituem Seções da Divisão de Ensino de Primeiro Grau e Ensino Supletivo - DEPGS:

I - Seção de Planejamento e Pesquisa - DEPGS-1;

II - Seção de Coordenação e Supervisão - DEPGS-2;

III - Seção de Controle e Avaliação - DEPGS-3;

IV - Seção de Educação Física - DEPGS-4;

V - Seção de Administração de Unidades Educacionais Integradas - DEPGS-5;

VI - Seção de Assistência ao Estudante - DEPGS-6;

VII - Seção de Administração - DEPGS-7.

Art. 3º - Constituem seções da Divisão de Turismo e Promoções - DEP:

a) Seção de Divulgação - DEP-1;

b) Biblioteca Municipal - DEP-2;

Art. 4º - Ao Departamento de Educação e Cultura - DECS, através de seus diferentes órgãos e observado o que dispuser o Regulamento, incumbe:

I - supervisionar o ensino no âmbito municipal em todos os seus graus;

II - administrar, em colaboração com outros órgãos da administração, os prédios escolares;

III - assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de acordos e convênios com o Governo Federal e Estadual que visem a obtenção de recursos e de colaboração técnica;

IV - promover campanhas educacionais;

V - colaborar com o órgão próprio do DA na Seleção dos candidatos ao magistério;

VI - promover a divulgação permanente dos aspectos mais relevantes da vida municipal que interessem à expansão da indústria do turismo;

VII - assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de atos legislativos que reconheçam de interesse turístico áreas/locais do Município e bem assim entrosar-se com os órgãos afins estaduais e federais;

VIII - zelar pelo patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

IX - manter a Biblioteca Municipal;

III - Padrão CC - 8:

- a) - Chefe da Seção de Assistência Odontológica;
- b) - Chefe da Seção de Coordenação e Supervisão;
- b) - Chefe da Seção de Controle e Avaliação
- d) - Chefe da Seção de Biometria Médica.

IV - Padrão CC - 9:

- a) - Chefe da Seção de Planejamento e Pesquisa;
- b) - Chefe da Seção de Educação Física;
- c) - Chefe da Seção de Administração de Unidades Educacionais Integradas;
- d) - Chefe da Seção de Assistência ao Estudante;
- e) - Chefe da Seção de Administração;
- f) - Chefe da Seção de Assistência Social.

Art. 10 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

- a) - Diretor da Divisão de Saúde e Bem-Estar Social;
- b) - Chefe da Seção de Desenvolvimento Comunitário;
- c) - Chefe da Seção de Ensino Médio;
- d) - Chefe da Seção de Ensino Pré-primário e Primário;
- e) - Chefe da Seção de Ensino Supletivo;
- f) - Chefe da ~~Extinta~~ Seção de Ensino Técnico;

PARAGRAFO UNICO - Ao cargo de Chefe da Seção de Assistência Médica é atribuído o padrão CC - 8.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários para o cumprimento do disposto no Art. 62 e seus parágrafos da Lei 5 692 de 11 de agosto de 1 971.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenios de auxilio aos programas de educação do Municipio, previstas no § 3º do Art. 54 da Lei Federal 5 692 de 11 de agosto de 1 971, inclusive com o Serviço de Apendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social do Comércio (SESC), Programa Intensivo de Mão de Obra (PIPIMP) e outras Entidades.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para atender a despesa de corrente da criação dos cargos previstos no Art. 9º desta Lei.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1 972

RELATOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Quarta-feira 12/12/52

Inclua-se na ordem do dia

S. S., *18/12/52*

[Signature]
Presidente da Câmara

ARQUIVE-SE, na forma do art. 79, do
Regimento Interno.

Em *20/12/52*

[Signature]
Presidente da Câmara

Arquive-se.

Em 21-12-52
[Signature]